

Processo n° 3081/2015

Sentença n° 15/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perita)

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi reiniciado o Julgamento com a presença da senhora perita que após uma análise cuidada à peça objecto de reclamação, deu o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de um casaco 100% lã, o que permite tanto limpeza a seco como limpeza com água.

É difícil perceber se o casaco encolheu porque não há forma de comparação. Por exemplo, se tivesse forro, poderíamos ver a diferença.

Há que ter em atenção que é um número pequeno (S) e, por outro lado, não temos deformação que nos mostre sinais de encolhimento. A etiqueta permite a limpeza a seco ou a água, porque a lã já é tratada. Quanto ao toque (textura), as lãs são fibras naturais em que o desgaste pelo uso é mais notável. Há que ter em conta que o casaco tem mais ou menos cinco anos. Não podemos responsabilizar a lavandaria porque não há uma limpeza incorrecta, pois a etiqueta permite qualquer tipo de limpeza. Após o parecer da senhora perita, foi dada a palavra às partes.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração o parecer da senhora perita e que do mesmo não resulta que tivesse havido encolhimento ou alteração de textura em resultado de uma limpeza não adequada, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3081/2015

Processo nº 3081/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo e ouvidas as partes, por elas foi dito que não trazem um acordo gizado, nem pretendem fazer qualquer acordo.

Foi-lhes referido que, dada a falta de prova, a situação objeto de reclamação deve ser resolvida através de uma peritagem da peça de roupa que foi submetida a limpeza e que a decisão do tribunal irá de encontro ao parecer que o senhor perito vier a proferir. As partes aceitam a peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito especializado em limpeza de vestuário, a fim de proceder à análise direta do casaco objeto de reclamação e dar o seu parecer sobre as irregularidades que o mesmo apresenta, nomeadamente se houve alteração de textura e encolhimento em consequência dos serviços prestado pela lavandaria.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo a reclamante trazer consigo o casaco.

Centro de Arbitragem, 10 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)